LEI Nº 2.103 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por lote de terra pertencente a José Carlos Bigatto".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados na Vila Vitória - Gleba 2, a saber: o lote nº 10, que mede 10,04m de frente para a Rua Haiti; 24,90m da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo com os lotes 12 e 8; mede 10,04m nos fundos onde divide com o lote nº 8, encerrando a área de 250,00 metros quadrados, avaliado em Cr$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros); o lote nº 12, que mede 10,04m de frente para a Rua Haiti; 24,90m da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo com os lotes 10 e 14; mede 10,04m nos fundos onde divide com o lote nº 11, encerrando a área total de 250,00 metros quadrados, avaliado em Cr$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), pelo seguinte lote de terra pertencente ao Sr. José Carlos Bigatto, localizado no desmembramento "Parque São Thomaz de Aquino", a saber: o lote nº 7 da Quadra D, que mede 15,00m de frente e confronta com a Rua Pedro de Toledo, nos fundos, confronta com o lote 10 da mesma quadra e mede 15,00m; confronta com o lote nº 6 da mesma quadra e mede 31,14m da frente aos fundos, confronta com o lote nº 8 da mesma quadra e mede 31,14 m da frente aos fundos, encerrando a área total de 467,10 metros quadrados, avaliado em Cr$ 10.680.241 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e um cruzeiros), terreno esse destinado à construção de repartições municipais, estacionamento e jardins.

CONFERIDO

Art. 2º - Não haverá nenhuma reposição em - dinheiro, por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em favor do permutante José Carlos Bigatto, em função da diferença de valor entre o imóvel deste último e os imó - veis da Municipalidade, a serem permutados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras públicas de permuta correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias,- suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO